

BOA-FÉ: UM ELEMENTO FUNDAMENTAL NAS RELAÇÕES JURÍDICAS

Miguel Coca GIMENEZ¹

RESUMO: Um dos princípios mais importantes do Direito é o da boa-fé. A boa-fé possui como idéia geral que nas relações jurídicas haja um grande respeito mútuo, uma espécie de cooperação, de lealdade, onde a ética esteja presente para que nenhum dos lados das partes sejam prejudicados nas relações jurídicas. A abrangência do princípio da boa-fé é muito grande, teoricamente devendo estar presente em todas as relações jurídicas. Nas situações em que não houver a presença da boa-fé, o negócio jurídico poderá ser anulado. A boa-fé subdividi-se em boa-fé objetiva e boa-fé subjetiva. A boa-fé objetiva é um comportamento que se espera da outra parte, é um padrão. Já a boa-fé subjetiva é quando uma pessoa age imaginando que sua ação não causará dano a ninguém, age com ética, lealdade, ou seja, pensa estar agindo de boa fé.

Palavras-chave: Boa-fé. Cláusula Geral. Boa-fé Objetiva. Boa-fé Subjetiva. Ética.

1 INTRODUÇÃO

No presente artigo será abordado um dos principais temas do Direito nos dias de hoje, o princípio da boa-fé.

Sobre o princípio da boa-fé tentaremos de uma forma geral esclarecer o seu conceito e juntamente com este mostrar a sua importância para as relações jurídicas. Também diferenciaremos as suas subdivisões: a boa-fé objetiva e a boa-fé subjetiva, além de destacar o seu amplo campo de aplicação e seu elemento essencial: a ética.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O que é Boa-fé?

A boa-fé é conceituada como uma consciência fundamentalmente ética, assim sendo, as pessoas envolvidas nas relações jurídicas devem agir lealmente cooperando, conseqüentemente não prejudicando a outra parte.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. miguelg@unitoledo.br

Podemos dizer então que a boa-fé é uma espécie de pensamento moral que entende a situação de ambas as partes envolvidas, assim influenciando a ação que terá por objetivo um resultado que visará não prejudicar nenhuma das partes nela envolvida.

2.2 A Boa-fé é uma Cláusula Geral?

O Código Civil brasileiro de 2002 só faz menção ao princípio da boa-fé em apenas 3 artigos:

Artigo 113: “Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração;”

Artigo 128: “Sobrevindo à condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé;”

Artigo 422: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé; a extrema importância que foi entregue ao princípio da boa-fé.”

Após a leitura e compreensão dos artigos citados anteriormente, fica evidente que a boa-fé é uma cláusula geral, pois apesar de estar explícito apenas nesses 3 artigos, nos outros artigos fica implícito, porém sua importância é mantida, chegando ao ponto em que as relações jurídicas ficam subordinadas a presença ou não da boa-fé.

2.3 A Boa-fé é um Enunciado apenas Ético?

A semelhança entre a boa-fé e a ética é muito grande, porém, fica evidente que não têm o mesmo significado. A boa-fé depende muito da ética, pois

sem a ética não haveria boa-fé, pois a boa-fé possui como elemento essencial a ética.

Apesar de toda essa dependência para com a ética, a boa-fé não é um enunciado apenas ético.

A boa-fé é também um enunciado jurídico, como já dito, está previsto em alguns artigos do Código Civil de 2002.

2.4 Qual a Diferença entre Boa-fé Objetiva e Subjetiva?

Como sabemos, a boa-fé é subdividida em boa-fé objetiva e boa-fé subjetiva.

A primeira é a em que as partes envolvidas em uma relação jurídica devem se comportar segundo um padrão ético objetivo de confiança recíproca, ou seja, atuando conforme se espera de cada um, em respeito a deveres implícitos a todo negócio jurídico bilateral: confidencialidade, respeito, lealdade recíproca, assistência, etc.

Ou seja, é um comportamento que se espera da outra parte, é um padrão esperado.

É de se destacar ainda que a boa-fé objetiva não se opõe a má-fé.

Já a segunda, a boa-fé subjetiva, é um estado subjetivo, psicológico, fundado em um erro de fato.

Ou seja, o sujeito da ação crê que sua conduta é correta, acredita que possui razão, que não causará prejuízos a outro. O sujeito age desconhecendo eventuais vícios.

Portanto a boa-fé subjetiva se opõe totalmente a má-fé.

2.5 Exemplo Jurisprudencial de Boa-fé

Para elucidar ainda mais sobre o princípio da boa-fé, será exemplificado na prática como a presença desse princípio influencia nas questões judiciais.

Podemos citar a apelação nº 991.02.084497-1 da 29ª Câmara de Direito Privado da Comarca de Ribeirão Preto – SP, julgado na data de 12 de maio de 2010.

Nesta apelação, o veículo de Roberto de Pietro (apelante) foi vendido por Jaime Bertanholi (parte), que notadamente agiu de má-fé, pois vendeu um veículo que não o pertencia. O veículo foi comprado por José Bueno de Faria (apelado). O apelante exige que o contrato de compra e venda seja nulo, pois tanto Jaime Bertanholi como o apelado agiram de má-fé.

Foi negado o provimento do recurso por se entender que o apelado não pode ser prejudicado, pois foi provado nos autos do processo que ele adquiriu e pagou pelo veículo, confiante que estava fazendo uma aquisição sem mácula, agindo assim de boa-fé, além de não ter participado do ilícito penal.

3 CONCLUSÃO

Após os argumentos utilizados neste artigo, fica claramente evidenciado a grande importância da boa-fé nas relações jurídicas.

Muitas dessas relações jurídicas, quando em sua realização ficam desprovidas da boa-fé de alguma das partes, a relação jurídica poderá chegar até ser anulada.

Assim, em todas relações jurídicas, quem agiu de boa-fé é premiado e quem acaba agindo de má-fé acaba sendo punido. Fica claro que nosso Código Civil de 2002 adotou o princípio da boa-fé para que as relações jurídicas cada vez mais se tornem honestas, leais, sendo que assim ambas as partes acabam se beneficiando..

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação cível**. nº 991.02.084497-1. Apelante: Roberto de Pietro. Apelado: José Bueno de Faria. Relator: Luís de Carvalho: Ribeirão Preto – SP, 12 de maio de 2010. Disponível em: <<http://esaj.tj.sp.gov.br>>. Acesso em: 25/05/2010

GAGLIANO, Pablo Stozel & FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil – Parte Geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

LEITE, Ida Regina Pereira. Boa-fé nas relações de consumo. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=781>. Acesso em: 28/09/2009.

SILVA, Wellington Negri da. **A boa-fé objetiva no novo código civil**. Presidente Prudente: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. 2003

Obra coletiva da Editora Saraiva. **Vade Mecum**. São Paulo: Editora Saraiva. 2009

PRETEL, Mariana Pretel e. A boa-fé: conceito, evolução e caracterização como princípio constitucional. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10519>> Acesso em: 27/09/2009